



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 168/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 519/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 168/2019**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 519, de 07 outubro de 2021, que “Institui no Município de Marituba a criação de ‘Ação Social e solidariedade’ nas escolas Municipais.”

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 519/2021

*Institui no Município de Marituba a criação de
“Ação Social e solidariedade” nas escolas
Municipais.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a criação de grupos de Ações Social e solidariedade, nas escolas municipais da cidade de Marituba.

Art. 2º A implantação dos grupos cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

Parágrafo único. As escolas estaduais e particulares do Município de Marituba serão convidadas a participar, cabendo a cada uma aceitar ou não.

Art. 3º Caberá à unidade escolar definir as prioridades de seus projetos, dependendo do contexto e das necessidades de cada região da cidade, devendo versar sobre os seguintes objetivos e outros que possam surgir:

- I – promover atividades educacionais que visem a transformar os alunos e colaboradores em agentes multiplicadores da solidariedade;
- II – promover programas sociais
- III – promover programas ambientais, a defesa, a prevenção e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IV – promover atividades e programas de esportes, lazer e recreativas;

B



V – promover a Assistência Social, atendendo a todos os públicos interessados ou incluindo: crianças, adolescente, jovens, adultos e portadores de deficiências físicas e todas as minorias da sociedade;

VI – promover e estimular a cultura do voluntariado de forma abrangente, por meio de ações, atividades, estratégia de mobilização e projetos próprios, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos voluntários;

VII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais;

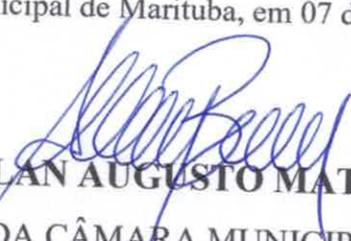
Art. 4º Nas unidades escolares, os grupos deverão ser coordenados por professores, coordenadores e demais funcionários, com a participação dos alunos, dispostos a manter o comprometimento com os devidos projetos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA